



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Altera Dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos 54, 55 e 110 da Lei Complementar n.º 035, de outubro de 2005, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. A jornada normal de trabalho de cada cargo ou função é a estabelecida na legislação específica, não podendo ser superior a oito horas diárias e a quarenta horas semanais.

Parágrafo único. Para atendimento de serviços ininterruptos poderá ser determinada a jornada de trabalho de 12x36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de folga), a ser regulamentada mediante Decreto Municipal.

Art. 55. Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço, e mediante acordo escrito individual, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a oito horas e a carga horária semanal superior a quarenta horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo único. A compensação de que trata o caput deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de, a critério da Secretaria da Administração (SEMAD), ser designado data (s) para sua utilização.

Art. 110. Poderá ser concedida licença ao servidor ocupante de cargo efetivo, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho ou enteado e de irmão, mediante comprovação médica, que deverá ser protocolada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do início do afastamento, sob pena de ser considerado somente os dias remanescentes, se a entrega ocorrer fora do prazo estipulado.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Art. 2.º Ficam incluídos o inciso VI, no Artigo 109, na Seção I, no Capítulo IV, do Título V, bem como a Seção VII e o artigo 114-A no Capítulo IV, do Título V.

“Art. 109 ....

I - .....

II - ....

III - ....

IV - ....

V - .....

VI – para tratamento de saúde.”

“Seção VII

**DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

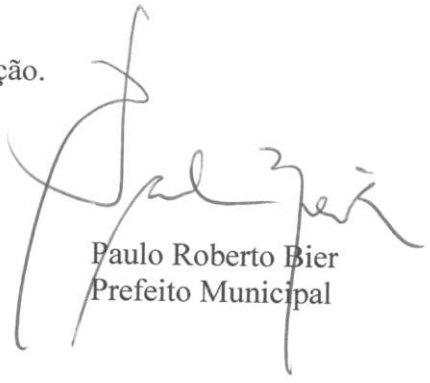
Art. 114-A Poderá ser concedida licença ao servidor ocupante de cargo efetivo, por motivo de doença mediante comprovação médica, que deverá ser protocolado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do início do afastamento, sob pena de ser considerado somente os dias remanescentes, se a entrega ocorrer fora do prazo estipulado.

§ 1.º Para licença para tratamento de saúde até 05 (cinco) dias, a inspeção será feita por médico de rede pública ou privada, se por prazo superior a 05 (cinco) e inferior a 15 (quinze) dias, por médico do serviço oficial do município, e ser por prazo superior a 15 (quinze) dias, por Junta Médica Oficial do Município.

§ 2º As licenças para tratamento de saúde que excederem o período de 15 (quinze) dias serão reguladas por lei específica, obedecendo aos prazos estipulados neste artigo.”


Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de dezembro de 2013.



Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Reginaldo Coelho da Silveira  
Secretário da Administração